

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2024
(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Susta a Resolução nº 18, de 6 de agosto de 2024 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Resolução nº 18, de 6 de agosto que "Cria o Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo, nas Águas e nas Florestas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CPPaz/CONDRAF"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 18, de 6 de agosto de 2024¹, que "Cria o Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo" e inclui o MST como um dos integrantes, extrapola claramente os limites do poder regulamentar, configurando verdadeiro abuso normativo.

Primeiramente, cabe destacar que o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar. A inclusão do MST, um movimento paramilitar e terrorista² com notória atuação

¹ <https://www.gov.br/mda/pt-br/condraf/atos-normativos/2024/RESOLUON18DE6DEAGOSTODE2024RESOLUON18DE6DEAGOSTODE2024DOUImprensaNacional.pdf>

² Livro "A face oculta do MST" - página 154.



em invasões de propriedades privadas, em um Comitê destinado à promoção da paz no campo, destoa gravemente dos princípios da administração pública, uma vez que promove a participação de um movimento que viola o direito à propriedade.

Ademais, o ato normativo em questão, ao permitir a inclusão do MST no supracitado Comitê, demonstra um suporte institucional a um movimento que, reiteradamente, tem sido protagonista de ações que afrontam a ordem pública e o direito à propriedade, o que configura uma clara violação do princípio da impessoalidade, previsto no caput do artigo 37 da Carta Magna.

Diante do exposto, a Resolução nº 18, de 6 de agosto de 2024, claramente exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo. Portanto, é imperioso que o Congresso Nacional, no exercício de sua competência constitucional, suste os efeitos desse ato normativo, garantindo a observância dos princípios da administração pública.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Deputado Rodolfo Nogueira- PL/MS
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural

